RESOLUÇÃO CFN № 600/2018 Principais desafios na ação fiscal

Lúcia Helena Lista Bertonha Gerente Técnica do CRN-3 CRN-3 2675





REVISÃO DA RESOLUÇÃO CFN № 380/2005

COMPONENTES DO GRUPO DE TRABALHO (GT)

Período: 2011 a 2015

- Maria Ruth Lemos (Coordenadora GT CFN)
- Carlos Antonio da Silva (CFN)
- Lúcia Helena Lista Bertonha (CRN-3)
- Roberta Pereira (CRN-6)
- Maria Augusta Vilela (CRN-10)

Período: 2016 a 2018

- Juracema Daltoé (Coordenadora do GT –CFN)
- Ana Jeanette Haro (CFN)
- Lúcia Helena Lista Bertonha (CRN-3)
- Roberta Pereira (CRN-6)
- Maria Augusta Vilela (Colaboradora)





REVISÃO DA RESOLUÇÃO CFN Nº 380/2005

> 31 reuniões (Dez./2011 a 2018)

Objetivos

- Propor a redefinição das áreas de atuação do nutricionista;
- Reformular as atribuições e parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação;
- Adequar os critérios técnicos para definição de parâmetros.





METODOLOGIA

Relatório GT Especialidades;

Relatório Comissão de Avaliadores (Docência);

Consulta a Comissão de Avaliadores (Docência)

Consulta jurídica do GT ao CFN:

Manter estrutura atual (atividades x parâmetros numéricos);

Membros GT:

Reuniões nos CRN com profissionais atuantes nas diferentes áreas.





METODOLOGIA

Membros GT: E-mails aos profissionais solicitando contribuições

Outros Regionais: CFN enviou ofícios aos CRN solicitando

contribuições;

Análise das contribuições/compilação dos dados

Todas as sugestões foram analisadas e contempladas na medida do possível;

Melhora na redação/redução de verbos:

melhor atendimento aos RVT;

Retorno aos Regionais para ciência.





METODOLOGIA

Reunião com o GT sobre áreas de atuação

Envio da proposta do GT para contribuições dos Regionais

Análise das contribuições dos Regionais

Todas as sugestões foram analisadas e justificadas quando não acatadas.

Proposta Final: Apresentação para Plenário/CFN









ATIVIDADES POR ÁREA

DE

ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA



Resolução CFN Nº 380/2005



Resolução CFN Nº 600/2018

Publicada em 20/04/2018 Retificada em 23/05/2018





Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, **estabelece** parâmetros numéricos **de referência**, por área de atuação, e dá outras providências.

Resolução CFN Nº 600/2018

Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências.





Resolução CFN № 380/2005	Resolução CFN Nº 600/2018
I. Área de Alimentação Coletiva	I. Nutrição em Alimentação Coletiva
II. Área de Nutrição Clínica	II. Nutrição Clínica
III. Área de Saúde Coletiva	III. Nutrição em Esportes e Exercício Físico
IV. Área de Docência	IV. Nutrição em Saúde Coletiva
V. Área de Indústrias de Alimentos	V. Nutrição na Cadeia de Produção, na Indústria e no Comércio de Alimentos
VI. Área de Nutrição em Esportes	VI. Nutrição no Ensino, na Pesquisa e na Extensão
VII. Marketing na Área de alimentação e nutrição	-





Constituída por:

Anexo I - Glossário

Anexo II - Atribuições do nutricionista por área de atuação

Anexo III - Parâmetros numéricos mínimos de referência para atuação do nutricionista





Anexo I - Glossário

• Área de Atuação – âmbito de aplicação do conhecimento da ciência da nutrição e da prática das atividades profissionais do nutricionista definidas pela lei que regulamenta a profissão ou decorrente da expansão ou aprofundamento de conhecimentos e dos procedimentos técnicos, ou ainda por demanda epidemiológica, social ou legal.

Ex: Nutrição em Saúde Coletiva

• Subárea de Atuação – âmbito de aplicação do conhecimento da ciência da Nutrição e da prática das atividades profissionais do nutricionista, regulada ou não por legislação própria caracterizada pelo aprofundamento de conhecimentos ou pela ampliação do nível de complexidade ou especificidade de procedimentos técnicos.

Ex: Políticas e Programas Institucionais





Anexo I - Glossário

• Segmento de Atuação – cada local ou setor de uma subárea de atuação no qual se verificam atividades distintas ou ainda divisão de ações diferenciadas do nutricionista, dentro de uma mesma subárea de atuação.

Ex: Gestão das Políticas e Programas

• Subsegmento de Atuação – divisão de um segmento de atuação.

Ex: Bancos de Alimentos/ PAA – Programa de Aquisição de Alimentos





Anexo II - Atribuições do nutricionista por área de atuação

I. ÁREA DE NUTRIÇÃO EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA

A. Subárea – Gestão em Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN):

A.1. Segmento – Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) Institucional (pública e privada):

A.1.1. Subsegmento – Serviços de alimentação coletiva (autogestão e concessão) em: empresas e instituições, hotéis, hotelaria marítima, comissarias, unidades prisionais, hospitais, clínicas em geral, hospitaldia, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), spa clínicos, serviços de terapia renal substitutiva, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e similares. **O: 13 atividades / C: 13 atividades**





Alimentação Coletiva

Atividades	Resolução CFN nº 380/2005	Resolução CFN nº 600/2018
Obrigatórias	21	13
Complementares	10	13





Anexo II - Atribuições do nutricionista por área de atuação

I. ÁREA DE NUTRIÇÃO EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA

A.2. Segmento – Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar:

A.2.1. Subsegmento – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Resolução CFN específica vigente

A.2.2. Subsegmento – Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar – Rede Privada de Ensino. **O: 12 atividades / C: 09 atividades**

Texto alterado conforme retificação





Anexo II - Atribuições do nutricionista por área de atuação

I. ÁREA DE NUTRIÇÃO EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA

A.3. Segmento - Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

A.3.1. Subsegmento – Empresas Fornecedoras de Alimentação Coletiva: Produção de Refeições (autogestão e concessão). **O: 13 atividades / C: 13 atividades**

A.3.2. Subsegmento – Empresas Prestadoras de Serviços de Alimentação Coletiva: Refeição-Convênio. **O: 03 atividades / C: 05 atividades**

A.3.3. Subsegmento – Empresas Fornecedoras de Alimentação Coletiva: Cestas de Alimentos. O: 09 atividades / C: 06 atividades

Texto alterado conforme retificação





Anexo II - Atribuições do nutricionista por área de atuação

I. ÁREA DE NUTRIÇÃO EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA

A.4. Segmento – Serviço Comercial de Alimentação.

A.4.1. Subsegmento – Restaurantes Comerciais e similares. O: 09 atividades / C: 14 atividades

A.4.2. Subsegmento – Bufê de Eventos. O: 09 atividades / C: 10 atividades

A.4.3. Subsegmento – Serviço Ambulante de Alimentação. 18 atividades

Texto alterado conforme retificação





Anexo II - Atribuições do nutricionista por área de atuação

II. ÁREA DE NUTRIÇÃO CLÍNICA

- A. Subárea Assistência Nutricional e Dietoterápica em Hospitais, Clínicas em geral, Hospital-dia, Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e *Spa* clínicos. **O: 08 atividades/ C: 08 atividades**
- B. Subárea Assistência Nutricional e Dietoterápica em Serviços e Terapia Renal Substitutiva. O: 10 atividades/ C: 04 atividades
- C. Subárea Assistência Nutricional e Dietoterápica em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI). O: 09 atividades/ C: 05 atividades
- D. Subárea Assistência Nutricional e Dietoterápica em Ambulatórios e Consultórios. O: 06 atividades / C: 05 atividades





Anexo II - Atribuições do nutricionista por área de atuação

II. ÁREA DE NUTRIÇÃO CLÍNICA

E. Subárea – Assistência Nutricional e Dietoterápica em Bancos de Leite Humano (BLH) e Postos de Coleta. O: 09 atividades / C: 06 atividades

F. Subárea – Assistência Nutricional e Dietoterápica em Lactários.

O: 09 atividades / C: 04 atividades

G. Subárea – Assistência Nutricional e Dietoterápica em Centrais de Terapia Nutricional. O: 15 atividades / C: 03 atividades

H. Subárea – Assistência Nutricional Domiciliar (pública e privada).

O: 09 atividades / C: 04 atividades

I. Subárea – Assistência Nutricional e Dietoterápica Personalizada
 (Personal Diet). O: 08 atividades / C: 07 atividades





Anexo II - Atribuições do nutricionista por área de atuação

III. ÁREA DE NUTRIÇÃO EM ESPORTES E EXERCÍCIO FÍSICO

O: 08 atividades / C: 08 atividades





Anexo II - Atribuições do nutricionista por área de atuação

IV. ÁREA DE NUTRIÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

- A. Subárea Políticas e Programas Institucionais:
- A.1. Segmento Gestão das Políticas e Programas 16 atividades
- A.2. Segmento Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) **O: 13 atividades / C: 13 atividades**
- A.3. Segmento Rede Socioassistencial **05 atividades**
- A.4. Segmento Alimentação e Nutrição no Ambiente Escolar Texto alterado conforme retificação Resolução CFN específica vigente
- A.5. Segmento Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)
- O: 13 atividades / C: 13 atividades





Anexo II - Atribuições do nutricionista por área de atuação

IV. ÁREA DE NUTRIÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

B. Subárea – Atenção Básica em Saúde:

B.1. Segmento – Gestão das Ações de Alimentação e Nutrição.

O: 12 atividades / C: 20 atividades

B.2. Segmento – Cuidado Nutricional.

O: 10 atividades / C: 18 atividades

C. Subárea – Vigilância em Saúde:

C.1. Segmento – Gestão da Vigilância em Saúde. **03 atividades**

C.2. Segmento – Vigilância Sanitária. **16 atividades**

C.3. Segmento – Vigilância Epidemiológica. **08 atividades**

C.4. Segmento – Fiscalização do Exercício Profissional. Resolução CFN

específica vigente





Anexo II - Atribuições do nutricionista por área de atuação

V. ÁREA DE NUTRIÇÃO NA CADEIA DE PRODUÇÃO, NA INDÚSTRIA E NO COMÉRCIO DE ALIMENTOS

- A. Subárea Cadeia de Produção de Alimentos
- A.1. Segmento Extensão Rural e Produção de Alimentos. **06 atividades**
- B. Subárea Indústria de Alimentos
- B.1. Segmento Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos. 18 atividades
- B.2. Segmento Cozinha Experimental. 14 atividades
- B.3. Segmento Produção. 18 atividades
- B.4. Segmento Controle da Qualidade. 10 atividades
- B.5. Segmento Promoção de Produtos. **07 atividades**
- B.6. Segmento Serviços de Atendimento ao Consumidor. **02 atividades**
- B.7. Segmento Assuntos Regulatórios. 10 atividades





- V. ÁREA DE NUTRIÇÃO NA CADEIA DE PRODUÇÃO, NA INDÚSTRIA E NO COMÉRCIO DE ALIMENTOS
- C. Subárea Comércio de Alimentos (atacadista e varejista)
- C.1. Segmento Controle da Qualidade. 14 atividades
- C.2. Segmento Representação. **07 atividades**
- C.3. Segmento Serviços de Atendimento ao Consumidor. **02 atividades**





VI. ÁREA DE NUTRIÇÃO NO ENSINO, NA PESQUISA E NA EXTENSÃO

- A. Subárea Coordenação/Direção. 13 atividades
- B. Subárea Docência (Graduação). 11 atividades
- C. Subárea Pesquisa. 17 atividades





Anexo II - Atribuições do nutricionista por área de atuação contempladas atividades **obrigatórias** e **complementares** para as áreas:

- I. Área de Nutrição em Alimentação Coletiva
- II. Área de Nutrição Clínica
- III. Área de Nutrição em Esportes e Exercício Físico
- IV. Área de Nutrição em Saúde Coletiva
- VI. Área de Nutrição no Ensino, na Pesquisa e na Extensão

Exceto: V. Área de Nutrição na Cadeia de Produção, na Indústria e no

Comércio de Alimentos





Anexo III - Parâmetros numéricos mínimos de referência para atuação do nutricionista

 Quantifica Nº de Nutricionista x Carga Horária técnica mínima a ser realizada





Art. 6º Os parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação do nutricionista, estão definidos no **Anexo III** desta Resolução.

§ 1º Os parâmetros numéricos mínimos de referência de que trata o Anexo III foram estabelecidos visando à prática profissional ética e com autonomia técnica, conforme especificidades consagradas na literatura científica para cada área de atuação do nutricionista.

§ 2º Os Conselhos Regionais de Nutricionistas, considerando suas características regionais, poderão, mediante estudo e avaliação prévios, adequar os parâmetros numéricos mínimos de referência, podendo ser em nível estadual ou municipal.

§ 3º Os parâmetros numéricos mínimos de referência que sofrerem adequações regionais, na forma do parágrafo anterior, deverão ser devidamente justificados e aprovados pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas e, posteriormente, submetidos a referendo do Conselho Federal de Nutricionistas.





Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

- I. ÁREA DE NUTRIÇÃO EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA
- A. SUBÁREA GESTÃO EM UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (UAN)
- A.1. SEGMENTO UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (UAN) INSTITUCIONAL (Pública e Privada)
- A.1.1. SUBSEGMENTO SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA (AUTOGESTÃO E CONCESSÃO) EM: (...) ILPI

Tabela 2. Serviços de Alimentação Coletiva (autogestão e concessão) em: hospitais, clínicas em geral, hospital-dia, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), *spa* clínicos, serviços de terapia renal substitutiva, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e similares.

Nº de grandes refeições/dia	Nº de nutricionistas	Carga horária técnica semanal
Até 100	1	20h
101 a 300	1	30h
301 a 500	2	30h
501 a 2.000	3	30h
2.001 a 3.000	4	30h
Acima de 3.000	4 + 1 a cada 1.000 refeições/dia	30h





Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

II. ÁREA DE NUTRIÇÃO CLÍNICA

C. SUBÁREA – ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL E DIETOTERÁPICA EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)

Tabela 4

Nº de idosos	Nº de	Carga horária	
atendidos	nutricionistas	técnica semanal	
Até 20	01	15h	
De 21 a 50	01	20h	
De 51 a 100	01	30h	
Acima de 100	1 + 1 a cada	30h	
Acima de 100	50 residentes		

Observação: Na instituição onde o mesmo nutricionista assuma também as atribuições da produção de refeições, a carga horária técnica semanal será acrescida ao quantitativo da Tabela 2 da área de Nutrição em Alimentação Coletiva e Tabela 4 da área de Nutrição Clínica (ILPI).





Exemplo de ILPI inscrita no CRN-3

15 leitos41 refeições

Conforme	Produção	Clínica	Total
Res. CFN nº 380/05 (níveis de assistência I,II e III)		I (até 100 residentes) II (até 30 residentes) III (até 30 residentes)	01 Nut. (30h) 01 Nut. (30h) 01 Nut. (40h)
Res. CFN nº 600/18 (Nº idosos atendidos)	1 Nut. (20h)	1 Nut. (15h)	2 Nut. (35h)
Portaria CRN-3 (Nº de idosos atendidos)			1 Nut. (15h)





Exemplo de Hospital inscrito no CRN-3

162 leitos

935 refeições

Conforme	Produção	Clínica	Total
Res. CFN nº 380/05	2 Nut., 40h	5 Nut., 30h	7 Nut., 230h
Res. CFN nº 600/18	3 Nut., 30h	5 Nut., 30h	8 Nut., 240h
Portaria CRN-3	3 Nut., 30h + 1 TND	3 Nut.; 30h	6 Nut., 180h +1 TND





Principais mudanças

- Inclusão do termo "Nutrição"
- Exclusão da área VII. Marketing na Área de alimentação e nutrição
- Inclusão da área "Nutrição na Cadeia de Produção, na Indústria e no Comércio de Alimentos
- Ampliação das subáreas, segmentos e subsegmentos
- Ampliação dos termos constantes no Glossário
- Ampliação e atualização das atividades
- Linguagem mais simples
- Atualização dos parâmetros numéricos





Alguns desafios da nova Resolução

- Ajustar RVT com a Resolução CFN nº 600/2018
- Aplicar os parâmetros numéricos com as diferentes realidades (PJ x Nut.)
- Divulgar a Resolução (Fóruns/Eventos Técnicos/Mídias/ e outros) para
 Nutricionistas e Gestores
- Cumprimento na íntegra das atribuições pelo Nutricionista













Obrigada!



